



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Atribuição de Classe/Aulas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.402, DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Regulamenta o “Encontro de Veículos Antigos” previsto no Calendário Oficial de Eventos do município de Rio das Pedras/SP, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 018, de 31 de março de 2025, de autoria dos Vereadores Emerson Ricardo Vieira e Dione Raique Ferreira e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.402

Art. 1º O “Encontro de Veículos Antigos”, previsto no Calendário Oficial de Eventos do município de Rio das Pedras/SP (Lei Municipal nº 2.804/2013), é destinado à exposição de carros antigos e será realizado anualmente no mês de julho.

Art. 2º O “Encontro de Veículos Antigos” será amplamente divulgado junto à população riopedrense e demais municípios da região, para a promoção do evento e possibilidade de participação ativa dos interessados.

Art. 3º Fica instituído que o evento poderá ocorrer como parte da programação anual das festividades de aniversário da cidade, conforme calendário municipal da festa.

Art. 4º O local para realização do “Encontro de Carros Antigos” será definido oportunamente a cada ano em conjunto com os organizadores do evento e a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP.

Art. 5º Para realização do evento, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP poderá firmar parcerias com a Associação “Clube Carros Antigos de Rio das Pedras/SP”, proprietários de veículos antigos, demais Clubes de Carros Antigos, além da iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Art. 6º O evento tem como objetivo defender e reconhecer a importância dos antigomobilistas e seus veículos históricos, preservando a memória automobilística e promovendo a cultura do antigomobilismo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

1



DIÁRIO OFICIAL

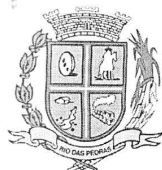
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 3 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 4 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.401, DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 3.310, de 28 de fevereiro de 2024 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo Complementar nº 001, de 31 de março de 2025, de autoria da Vereadora Evanilde Margarete Folha Padoveze e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.401

Art. 1º. A Lei nº 3.310, de 28 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 1º. As políticas públicas do Programa de Controle populacional de Cães e Gatos – PCPCG possuem como requisitos principais:

- I. O registro de animais e seus tutores – RGA Animal;
- II. Microchipagem de animais;
- III. Armazenamento e monitoramento da quantidade de castrações realizadas pelo município;
- IV. Transparência nas ações de controle populacional de animais;
- V. Avaliar a eficácia das políticas públicas voltadas aos animais;
- VI. Estabelecer o conceito de saúde única.

§ 2º. Para o registro de cães e gatos, são necessários:

- I. Formulário timbrado para registro, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:
 - a. Número do RGA;
 - b. Número do microchip;
 - c. Data do registro;
 - d. Nome do animal;
 - e. Sexo;
 - f. Raça;
 - g. Cor;
 - h. Idade real ou presumida;
 - i. Nome do tutor responsável;
 - j. Número da carteira de identidade (RG);
 - k. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - l. Endereço completo;
 - m. Assinatura do tutor.

§ 3º. Para o registro de cães e gatos, são necessários:

- I. O RGA – Registro Geral Animal, carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 5 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- a. Nome do animal;
- b. Número do microchip;
- c. Sexo;
- d. Raça;
- e. Cor;
- f. Idade real ou presumida; nome do tutor responsável;
- g. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h. Endereço;
- i. Telefone;
- j. E-mail;
- k. Data de expedição.

§4º. Todo o animal castrado no município de Rio das Pedras, deverá ser microchipado no momento da castração.

§5º. O microchip a ser implantado deverá dispor de sistema anti-migração, passível de leitura por leitor universal, em consonância com as normas técnicas vigentes.

§6º. Caso o animal possua microchip que não atenda ao disposto no parágrafo §1º deste artigo, um novo microchip deverá ser aplicado.

§7º. Cada animal deverá possuir somente 1 (um) número de RGA.

§8º. O RGA deverá ser mantido atualizado pelo tutor responsável do animal, devendo apresentar a carteira de vacinação ou comprovante atualizado.

I. Havendo a transferência da tutela do animal, o novo tutor responsável deverá comparecer ao órgão competente para atualização dos dados cadastrais.

II. Enquanto não se der a atualização das informações, o antigo tutor permanecerá com o status de responsável pelo animal.

§9º. Não havendo comprovante de vacinação antirrábica, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro, com antecedência adequada ao procedimento de castração.

“Art. 3º.

§3º. O registro destes animais será vinculado ao órgão competente responsável pelo armazenamento de dados para acompanhamento sanitário e zoonótico, conforme o conceito de Saúde Única, podendo inclusive ser adotado por qualquer pessoa capaz que tenha interesse.

§4º. Havendo a adoção do animal, o registro deverá ser atualizado com os dados do novo tutor do animal.

“Art. 7º.

V - O município armazenará em banco de dados próprio, as informações contidas no RGA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 6 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

VI - As informações poderão ser utilizadas para avaliação da eficácia das políticas de castração e bem-estar animal, com parâmetros qualitativos e quantitativos.

VII - Toda solicitação de castração no município ensejará na emissão do RGA em nome do solicitante.

VIII - Caso o solicitante seja pessoa jurídica, esta deverá indicar a pessoa física responsável para inclusão do registro.

IX - A recusa de emissão do RGA por parte do solicitante impedirá a realização do procedimento de castração do animal no município de Rio das Pedras.

“Art. 11.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta lei serão destinados as ações de políticas públicas de proteção e defesa animal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 7 de 26

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 110/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Revoga as férias do Sr. Claudinei Aparecido Ruiz, período aquisitivo 2023/2024 e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Sr. Claudinei Aparecido Ruiz, faz jus as férias regulamentares a partir de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que as férias foram regularmente concedidas a partir de 22 de abril de 2025, por quinze (15) dias, com retorno para o dia 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO finalmente, que é imprescindível o retorno do Sr. Claudinei Aparecido Ruiz, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF,

RESOLVE

Art. 1º. – Revogar as férias da Sr. Claudinei Aparecido Ruiz, a partir 22 de abril de 2025.

Art. 2º. – Fica assegurado ao Sr. Claudinei Aparecido Ruiz, quinze (15) dias de férias a serem gozadas durante o ano de 2025, sem prejuízo dos valores já recebidos.

Art. 3º. – Ao Setor de Recursos Humanos para que providencie o registro dessas informações junto ao prontuário do Servidor e faça as devidas compensações das férias a serem gozadas futuramente.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de 28.04.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 8 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 111/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Designa ocupante de cargo em Comissão, para exercer cumulativamente o cargo de Procurador Geral e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Sr. Marcos Buzetto Junior, portador da cédula de identidade RG nº 41.730.704-4, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral, cumulativamente ao cargo que exerce de Chefe de Gabinete do Prefeito, a partir de 30.04.2025.

Art. 2º. O funcionário em comissão, citado no artigo 1º, perceberá a remuneração de um único cargo.

Art. 3º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos tomar as necessárias providências para o registro da presente nomeação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 30.04.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 9 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 112/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Revoga Portaria SARH nº 005/2024, de 25 de janeiro de 2024

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a Portaria SARH nº 005/2024, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a função de Controlador Interno, ao Sr. Edvaldo Camilo Inácio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30.04.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 10 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/04/2025

O Secretário Municipal de Educação José Ferreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I no dia e horário apontados no mesmo anexo, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Pedras-SP, localizado na Avenida Adhemar de Barros, nº565 – Centro, munidos de seus documentos pessoais (conforme relação em anexo II) e cópias dos mesmos, do candidato para contratação temporária para o Cargo de Professor obedecendo a classificação resultante do Certame Público nº 01/24. O seu não comparecimento na data e horário acima, caracterizará desistência automática do candidato.

Rio das Pedras, 30 de abril de 2025

JOSÉ FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 11 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP

Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486

educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO I

Data	Horário	Cargo	Nome
06/05	13h15	Professor de Educação Básica I – 1º ao 5º ano e EJA	Do 183º ao 184º
06/05	13h40	Professor de Educação Básica II – Educação Especial	89º
06/05	14h	Professor de Educação Básica II – Ciências	2º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 12 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

PROFESSORES

- 01 foto 3x4
- Cópia RG (não pode ser CNH)
- Cópia CPF
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação
- Cópia Comprovante de Endereço Atualizado
- Cópia Autenticada do Diploma e cópia simples do histórico
- Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópia Certidão de Nascimento de Filhos Menores de 18 anos
- Cópia CPF Filhos menores de 18 anos
- Atestado de Antecedentes Criminais (www.ssp.sp.gov.br)
- Nº de Pis ou Pasep
- Conta Salário Banco Santander, Agência Rio das Pedras/SP (carta apresentação RH, RG, CPF e comprovante de endereço atualizado)
- Declaração de Acúmulo de Cargos
- Cópia Carteira Conselho Regional

Obs: A falta de informação de qualquer documento desta relação poderá acarretar o não pagamento dos vencimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 13 de 26

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOCURA

RESOLUÇÃO Seduc N.º 002/2025

Dispõe sobre as atividades de **Recomposição e Recuperação da Aprendizagem** para os alunos da Rede Municipal e o processo de atribuição de turmas ao Quadro de Docentes do Município de Rio das Pedras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando

- O direito à garantia de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Considerando o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino prover meios para a recuperação da aprendizagem de seus estudantes, respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino;
- O Decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024 que Institui o Programa Alfabetiza Juntos;
- O Decreto Federal 11.079/23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para recuperação das aprendizagens na Educação Básica;
- Lei nº 14.407 de 12 de julho de 2022 que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;
- O compromisso da Rede Municipal de Ensino em garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/1996-(LDBEN);
- O compromisso da Rede Municipal de Ensino em garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 14 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN.)

- As recuperações contínua e paralela constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e têm como princípio básico o respeito a diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno.
- Os indicadores da aprendizagem dos alunos evidenciados nas avaliações externas e internas que indicam avanços e dificuldades e demonstram a necessidade de efetiva ação para a melhoria da qualidade de ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica implementado na Rede Municipal de Ensino o Projeto "Aprendendo a Aprender", destinado aos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

As ações pedagógicas de recomposição, recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais durante o seu percurso escolar e ocorrerão de três formas, a saber:

I – Contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, com a personalização do ensino, mas incluindo ainda aquela intervenção previamente planejada pela escola, na qual em momentos específicos o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem maiores defasagens, garantindo um planejamento com atividades de recuperação a curto, médio e longo prazo.

II – Paralela: destinada aos alunos que apresentem defasagem na aprendizagem, não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho mais personalizado em paralelo às aulas regulares com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica. Considerando aqui não apenas as defasagens em si, mas também como evitá-las, reduzi-las nos próximos anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 15 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOCUFA

III – Adequação Curricular: far-se-a por meio do mapeamento com foco nas habilidades essenciais de do Currículo Paulista, pensado como um recurso que apoie a rede na correção de distorções e desvantagens educacionais em processo e durante as aulas, isto é, prescindindo da organização de grupos ou turmas de recuperação paralela. Trata-se, portanto de uma proposta pensada para auxiliar o desenvolvimento de ações que visam reduzir o distancimento entre as aprendizagens propostas no currículo referencial alinhado à BNCC e as aprendizagens reais da maioria dos estudantes. Sendo assim, este mapeamento também se ajusta às situações de distorção idade-série, pois possibilita, partindo-se da base, a priorização das aprendizagens essenciais.

Artigo 2º - O Projeto "Aprendendo a Aprender" será desenvolvido da seguinte forma:

- a) Para as áreas de ALFABETIZAÇÃO aos alunos que apresentam defasagens em seu processo de compreensão e aquisição do sistema da escrita alfabética e turmas de FLUÊNCIA LEITORA e PRODUÇÃO TEXTUAL, para alunos que já estão alfabetizados, mas que apresentam dificuldades em leitura, produção de textos e compreensão de textos;
- b) Para turmas de ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA: os alunos com dificuldade na apropriação do sistema de numeral decimal, compreensão e utilização de fatos básicos e de resolução de problemas no campo aditivo, multiplicativo, fracionário e outros.

Artigo 3º - O Projeto "Aprendendo a Aprender" tem por finalidade:

- I - propiciar o desenvolvimento da capacidade de uso da língua materna em diferentes situações comunicacionais (oralidade, leitura e escrita), valorizando o uso formal da língua;
- II - ampliar as possibilidades de interlocução, de maneira coesa e objetiva, com adequação da linguagem às diferentes situações comunicativas;
- III - promover a iniciativa, a compreensão e a autonomia na leitura de textos de diferentes gêneros;
- IV - elevar a autoestima e a autoconfiança do aluno por meio das práticas pedagógicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 16 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE OCCUPA

V - valorizar os usos sociais da leitura e da escrita nas diferentes áreas do conhecimento, priorizando aspectos inerentes ao uso real da língua: afetividade e relações sociais e culturais;

Artigo 4º - As ações pedagógicas de Reforço/Recuperação Paralela da aprendizagem deverão ocorrer no contraturno, a fim de garantir o direito à aprendizagem, com vistas à garantir uma recuperação a curto e médio prazo.

§ 1º - A recuperação escolar paralela será oferecida aos estudantes do 2º ao 9º ano que apresentarem defasagem de Língua Portuguesa e de Matemática e não superadas nas atividades de recuperação contínua.

§ 2º - As turmas serão constituídas por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) estudantes.

§ 3º - As vagas de alunos que deixarem de participar da turma de reforço escolar, por terem atingido os objetivos, ou por motivo de transferência, abandono ou não frequência, deverão ser preenchidas por outros alunos que necessitem do reforço.

§ 4º - Na hipótese do aluno deixar de frequentar as aulas de reforço (recuperação paralela) por terem atingido os objetivos ou por motivos de transferência, abandono ou não frequência a unidade escolar deverá contactar a família para efetivar o desligamento através da assinatura de termo de responsabilidade e a vaga poderá ser preenchida por outros alunos que necessitem desses estudos.

§ 5º - Serão ofertadas 4 (quatro) horas-aula semanais por turma, sendo duas de Língua Portuguesa e duas de Matemática.

§ 6º - Cada unidade escolar organizará, de acordo com a realidade local, um projeto de atendimento devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação contendo:

1. Objetivos do trabalho, atividades propostas e procedimentos avaliatórios,
2. Critérios de agrupamentos de estudantes;
3. Número de turmas formadas por período;
4. Período da realização com previsão do número de aulas semanal e horário.

Parágrafo Único – O aluno permanecerá nas atividades de recuperação e reforço somente o tempo necessário para superar as defasagens diagnosticadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 17 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Artigo 5º - Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta do Suporte Pedagógico da Coordenação a partir da análise das informações de avaliações diagnósticas registradas pelo professor da classe cabendo:

- I – **Ao professor da classe:** a identificação das defasagens do aluno, a definição dos objetos de conhecimento, das habilidades e outros procedimentos a serem adotados;
- II – **Ao Suporte Pedagógico (coordenação ou direção):** a definição dos critérios de agrupamentos dos alunos e de formação das turmas, a definição do período de realização com previsão de horário e o encaminhamento das informações aos pais ou responsáveis.

Artigo 6º - Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recomposição, recuperação e reforço:

I – À Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica compete:

- a) Elaborar em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os para a presença do Suporte Pedagógico da supervisão da escola na Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações quando necessárias;
 - c) Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;
 - d) Informar aos pais as dificuldades e resultados apresentados pelos alunos, a necessidade e objetivos da recuperação paralela, os critérios de encaminhamentos e a forma de realização por meio de Termo de Ciência – ANEXO I e do Termo de Compromisso – ANEXO II;
 - e) Avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de continuidade, se necessário e informando aos pais a evolução da criança.
- II – Aos docentes das classes compete:
- a) Identificar as defasagens de cada aluno e pontuar com objetividade as reais necessidades de aprendizagem por meio de documentos oficiais e pertinentes ao encaminhamento do aluno; (ANEXO III)
 - b) Avaliar sistematicamente o desempenho do aluno registrando os avanços em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 18 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE OCUPA

atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a defasagem diagnóstica;

- c) Garantir além da recuperação paralela que as atividades de recomposição, recuperação e reforço de aprendizagem aconteçam de modo contínuo, ocorrendo de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos, assegurando movimentos metodológicos variados, modalidades organizativas adequadas e estratégias de leitura, escrita e cálculos diversos, sempre levando em consideração a mediação entre o currículo e o diagnóstico obtido.

III – Aos docentes responsáveis pela recuperação paralela compete:

- a) Desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas defasagens de aprendizagens;
- b) Elaborar o planejamento e preparar suas aulas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SEDUC, utilizando práticas e estratégias diversificadas que promovam a aprendizagem efetiva de todos os estudantes.
- c) Registrar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
- d) Realizar avaliações processuais com seus grupos;
- e) Definir periodicamente, junto ao Suporte Pedagógico da unidade escolar e ou professor regente da sala de aula, a continuidade ou não dos estudantes no grupo;
- f) Utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- g) Avaliar continuamente o desempenho do aluno, assim como os avanços obtidos por meio de instrumentos diversificados visando o redirecionamento do trabalho sempre que as defasagens persistirem;
- h) Participar das formações e ações oferecidas e promovidas pela Secretaria de Educação e por programas parceiros, colocando em prática e adequando as propostas didáticas.
- i) Garantir na recuperação paralela que as atividades de recomposição, recuperação e reforço da aprendizagem ocorram de modo efetivo, tendo em vista suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo Projeto de Recuperação Paralela da escola, assegurando movimentos metodológicos eficazes, modalidades organizativas apropriadas e diferentes estratégias de leitura, escrita e cálculos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 19 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

sempre levando em consideração a mediação entre o plano de adequação curricular e o diagnóstico obtido por diversos instrumentos avaliativos.

IV – À Secretaria de Educação compete:

- a) Promover programas de formação voltados para os professores das salas regulares e de Recuperação da Aprendizagem;
- b) Fazer o acompanhamento pedagógico nas unidades escolares, mediando novos procedimentos e estratégias;
- c) Fazer a devolutiva pedagógica usando os resultados das avaliações nas formações dos coordenadores pedagógicos e professores.

Artigo 7º - O processo avaliativo no reforço escolar será qualitativo e ocorrerá por meio de avaliações diagnósticas periódicas, tendo por finalidade identificar o progresso dos estudantes em relação à aprendizagem inicial diagnosticada.

Artigo 8º - O professor do reforço escolar será o responsável por registrar, em diário de classe próprio, as ações desenvolvidas ao longo do projeto e por produzir relatórios bimestrais específicos.

Artigo 9º – As aulas do projeto reforço escolar, para o ano letivo de 2025 serão atribuídas nos termos da Resolução SEDUC nº02/2024 prioritariamente aos titulares de cargo em caráter de carga suplementar.

Parágrafo Único: as aulas de reforço escolar atribuídas serão pagas aos professores como carga suplementar somente nos períodos de efetivo trabalho excluindo-se período de recesso e férias do mês de julho.

§ 1º As aulas de reforço escolar para o Ensino Fundamental II para os grupos de Alfabetização deverão ser atribuídas preferencialmente, a professores de Educação Básica I e as aulas de reforço de Fluência Leitura e Produção de Texto e de Raciocínio lógico matemático deverão ser atribuídas, a professores de Educação Básica II, – do componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 20 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇUFA

§ 2º Poderão ter atribuídas aulas do Projeto de Reforço Escolar, além dos docentes efetivos, candidatos admitidos pelo certame 01/2024, para contratação temporária para atuação em 2025.

Artigo 10 - A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos Projetos de Recuperação Paralela far-se-á conforme disposto em legislação específica.

Artigo 11 – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos estudantes encaminhados para o Reforço Escolar.

Artigo 12 - Constam desta Resolução o ANEXO IV o Plano de Trabalho e parecer conclusivo de cada bimestre preenchido pelos professores da Recuperação Paralela que registrarão em ata própria do Conselho de Classe Participativo.

Artigo 13 – As unidades escolares deverão enviar o projeto para conhecimento e homologação da Seduc, integrando-o à proposta pedagógica da escola e ao Adendo do PPP – Projeto Político Pedagógico. Bimestralmente junto com relatórios do rendimento escolar das classes, unidades escolares enviarão o controle do número de alunos encaminhados (Índice de efetividade do município) listando alunos que já frequentaram e os que permanecem no Projeto de Recuperação e Reforço Paralelo, conforme disposto nesta Resolução (ANEXO V).

Artigo 14 – As turmas de Reforço Escolar serão atribuídas conforme edital específico aos docentes efetivos da rede municipal e aos professores temporários para atuação em 2025.

Artigo 15 – As aulas do Projeto de Reforço/recuperação paralela terão início assim que esta resolução for publicada e as turmas criadas e tem o termino previsto para o início de dezembro desse corrente ano letivo.

Artigo 16 – Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução deverão ser decididos pelo Suporte Pedagógico da SEDUC juntamente com o Suporte Pedagógico das unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 21 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE OCUPA

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Pedras, 30 de Abril de 2025.

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 22 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

LOGO DA ESCOLA

TERMO DE CIÊNCIA – REFORÇO/RECUPERAÇÃO PARALELA – 2025

Comunicamos aos pais e/ou responsáveis do (a) aluno (a): _____, RA _____, matriculado na turma _____, período _____, que o mesmo foi encaminhado para as aulas de Reforço Escolar no _____ bimestre, nesta mesma unidade escolar, no período inverso ao da aula regular. O motivo do encaminhamento foi o levantamento das necessidades educativas individuais, em diante os resultados apresentados pelo (a) estudante nos diversos instrumentos avaliativos aplicados no final de 2024 início de 2025. No decorrer dos bimestres o aluno continuará participando de diferentes situações avaliativas, possibilitando assim o acompanhamento de seu desempenho escolar.

Rio das Pedras, ____ de ____ de 2025.

Professor (a)

Coordenador (a) Pedagógico (a)

Diretor (a) da Unidade Escolar

Pai ou Responsável

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 23 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE OCUPA

ANEXO II

LOGO DA ESCOLA

TERMO DE COMPROMISSO – REFORÇO/RECUPERAÇÃO PARALELA – 2025

Eu, _____ RG _____ responsáveis do (a) aluno (a): _____ RA _____, matriculado na turma _____, período _____, comprometo-me a enviar/trazer o estudante acima citado para as aulas de Reforço Escolar a serem realizadas, na mesma unidade escolar na qual ele (a) está matriculado (a), no período inverso ao da aula regular, no decorrer do _____ bimestre conforme descrito no quadro abaixo, visando atender suas necessidades educativas individuais, e a conseqüente evolução de seu desempenho escolar.

Dias da semana	Horários	Componentes Curriculares

Rio das Pedras, ____ de ____ de 2025.

Diretor (a) da Unidade Escolar

Pai ou Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 24 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇUFA

ANEXO III

LOGO DA ESCOLA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO – REFORÇO ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

Nome do aluno: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Ano/série _____ Período _____

01 – Motivo do encaminhamento: (em que áreas, habilidades e competências):

02 – Principais defasagens do aluno:

03 – Estratégias já utilizadas:

04 – Expectativas de aprendizagem:

05 – Recomendação do professor aos pais:

Data: ___/___/2025

Professor (a)

Coordenador (a) Pedagógico (a)

Diretor (a) da Unidade Escolar

Pai ou Responsável

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 25 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

Unidade escolar _____

Docente _____

PLANO DE TRABALHO E INTERVENÇÃO DO PROFESSOR – RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM - _____ BIMESTRE DE 2025.

Objetivos:

--

Relação dos alunos com defasagem de aprendizagem (menor que 50% de acertos nas avaliações):

Diretor:	Coordenador:	Professor:

Defasagens levantadas no bimestre (habilidades com domínio menor que 50%)	Descrição das Estratégias / Intervenções Pedagógicas Propostas	Período de realização
Diretor:	Coordenador:	Professor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1750A

Página 26 de 26



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE OSCURA

ANEXO V

PLANO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR - 2025

O Plano de Reforço e Recuperação Paralela da Unidade Escolar deve conter no mínimo as seguintes informações:

1. Nome da escola;
2. Nome do Suporte Pedagógico – direção
3. Nome do Suporte Pedagógico – coordenação
4. Indicações de quais turmas terão atuação do docente indicado para o Projeto de Reforço e Recuperação Paralela, contendo as informações da tabela abaixo (podendo ser apresentadas em outros formatos).

Ano/série	Turma	Componente Curricular (Língua Portuguesa ou Matemática)	Datas de início das aulas	Datas de término das aulas	Justificativa da necessidade do professor	Informações complementares

OBS: A justificativa da necessidade do professor para o Projeto deve ser baseada nos resultados das avaliações de Escrita e Leitura Fluência e outros instrumentos de avaliação que foram utilizados. Essas avaliações devem também indicar as habilidades prioritárias a serem trabalhadas.

Além disso, o plano deve conter outras informações, tais como:

5. Habilidades a serem trabalhadas
6. Lista de alunos com habilidades a serem trabalhadas de acordo com suas necessidades;
7. Metodologia a ser utilizada;
8. Recursos a serem utilizados
9. Métodos de avaliação.